REGULAMENTO E MARCAÇÃO DE SORTEIO DO CAMPEONATO INTERDISTRITAL FEMININO DE FORMAÇÃO – FUTEBOL 7 E FUTSAL

Para conhecimento dos clubes, restantes sócios ordinários, Conselho de Arbitragem e demais interessados, comunica-se, em anexo, o REGULAMENTO do Campeonato Interdistrital Feminino de Formação em Futebol de 7 e Futsal, cujo SORTEIO se realiza no dia 14 de novembro pelas 18 horas, na Sede da AFVR, com as seguintes equipas:

ABAMBRES SC
ACD SANTO ESTÊVÃO (FUTSAL)
AR SANTO CRISTO (FUTSAL)
CD VALPACINHOS
SC VILA REAL

Mais se informa que a Prova terá início a 26 de novembro de 2023.

O VICE-PRESIDENTE DA AREA DESPORTIVA,

(José Manuel Fernandes)

ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VILA REAL

REGULAMENTO

Campeonato Inter-Distrital Feminino de Formação – Futebol 7 e Futsal

INDICE:

Capitulo I DISPOSIÇÕES GERAIS 5
Artigo 1º Objeto 5
Artigo 2º Disposições prévias 5
Artigo 3º Princípios gerais 5
Artigo 4º Integração de lacunas 5
Artigo 5º Época desportiva 6
Artigo 6º Organizador e promotor 6
Artigo 7º Denominação da competição 6
Artigo 8º Qualificação e confirmação de participação 7
Capítulo II ORGANIZAÇÃO TÉCNICA 7
Artigo 9º Formato da competição 7
Artigo 10º Classificação e desempates 9
Artigo 11º Calendário da época desportiva 10
Artigo 12º Ordem de jogos 11
Artigo 13º Sorteios 11
Artigo 14º Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes 11
Artigo 15º Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes 12
Artigo 16º Adiamento de jogos 12
Artigo 17º Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo 13
Artigo 18º Atraso de início de jogo e interrupções 14
Artigo 19º Jogos não iniciados ou não concluídos 14
Artigo 20º Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos 15
Artigo 21º Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares 15
Artigo 22º Prémios 16
Capitulo III INSTALAÇÕES DESPORTIVAS 16
Artigo 23º Requisitos dos recintos desportivos 16
Artigo 24º Condições de segurança 18

Artigo 25º Acreditação 19
Artigo 26º Requisitos do terreno/superfície de jogo 19
Artigo 27º Zona técnica 20
Artigo 28º Acesso e permanência na zona técnica 20
Artigo 29º Acesso ao balneário dos clubes 22
Artigo 30º Acesso ao balneário da equipa de arbitragem 22
Artigo 31º Condições de acesso de espetadores 23
Artigo 32º Suportes publicitários 24
Capitulo IV JOGOS 24
Artigo 33º Leis do Jogo 24
Artigo 34º Duração do jogo 25
Artigo 35º Rega do terreno de jogo – Futebol 26
Artigo 36º Delegado ao Jogo do clube 26
Artigo 37º Secretário Técnico 27
Artigo 38º Delegado ao jogo da AFVR 27
Artigo 39º Equipas de arbitragem 27
Artigo 40º Composição das equipas e substituições de jogadores 28
Artigo 41º Composição dos bancos de suplentes 29
Artigo 42º Regulamento Técnico-Pedagógico 30
Capítulo V EQUIPAMENTOS 31
Artigo 43º Requisitos dos equipamentos 31
Artigo 44º Identificação do capitão 31
Artigo 45º Numeração 32
Artigo 46º Emblemas oficiais 32
Artigo 47º Publicidade nos equipamentos 33
Artigo 48º Bolas 34
Capitulo VI JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS 34
Artigo 49º Inscrição e participação de jogadores 34
Artigo 50º Cedência temporária de jogadores 35

Artigo 51º Direitos e deveres dos jogadores 36
Artigo 52º Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos 36
Artigo 53º Habilitações mínimas dos treinadores 36
Capitulo VII ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA 37
Artigo 54º Competência 37
Artigo 55º Encargos de organização 38
Artigo 56º Quota de arbitragem 38
Artigo 57º Fiscalização 38
Artigo 58º Encargos com deslocações 38
Artigo 59º Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro 39
Artigo 60º Jogos sem organização financeira, jogos repetido e complementos de jogos .. 40
Capítulo VIII PROTESTOS DOS JOGOS 40
Artigo 61º Competência e procedimento 40
Capitulo IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS 41
Artigo 62º Disposições Transitórias 41
Artigo 63º Casos omissos 42

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
(Objeto)

1. O presente Regulamento rege a organização do Campeonato Distrital Feminino de Formação - Futebol 7 e Futsal, competição oficial organizada pela Associação de Futebol de Vila Real (AFVR) e Associação de Futebol de Bragança (AFB);

2. Qualquer referência no presente Regulamento a Campeonato, Prova ou Competição, é tida como feita ao Campeonato Inter-Distrital Feminino de Formação - Futebol 7 e Futsal.

Artigo 2º
(Disposições prévias)

1. Todas as referências a Clubes constantes do presente Regulamento abrangem igualmente as Sociedades Desportivas que participem na presente competição, exceto se do seu texto resultar expressamente o contrário;

2. As referências à AFVR constantes do presente Regulamento e que não indiquem o órgão competente para o respetivo efeito serão consideradas como referentes ao órgão materialmente competente em função dos Estatutos e da legislação aplicável.

Artigo 3º
(Princípios gerais)

1. O Campeonato é realizado em observância dos Princípios da ética, da defesa do espírito desportivo e da verdade desportiva;

2. Todos os intervenientes deverão colaborar de forma a prevenir comportamentos anti-desportivos, designadamente violência, dopagem, corrupção, racismo, xenofobia, ou qualquer outra forma de discriminação.

Artigo 4º
(Integração de lacunas)

1. O Campeonato rege-se, exclusivamente, pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das normas imperativas emanadas pela Féderation Internationale de Football Association (FIFA), pela Union des Associations Européennes de Football (UEFA), pela FPF e pela legislação aplicável;

2. As lacunas existentes no presente Regulamento são integradas pela Direção da AFVR.

Artigo 5º
(Época desportiva)

O Campeonato realiza-se no período que compõe cada época desportiva oficial, tal como determinado pela AFVR através de Comunicado Oficial.

Artigo 6º
(Organizador e promotor)

1. O Campeonato é organizado pela AFVR, sendo esta titular de todos os direitos inerentes à competição, sem prejuízo daqueles que neste Regulamento expressamente se consagrarem como sendo detidos pelos Clubes;

2. A organização técnica deste Campeonato, no que respeita à qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamento de reclamação e aplicação de sanções disciplinares, pertence à AFVR;

3. Cada jogo do Campeonato será promovido pelo Clube visitado nos termos definidos no presente Regulamento, com a salvaguarda das disposições relativas aos jogos realizados em estádio neutro, bem como das disposições de organização financeira dos jogos.

Artigo 7º
(Denominação da competição)

1. A competição tem a denominação oficial de Campeonato Distrital Feminino de Formação - Futebol 7 e Futsal, podendo ser alterada, no todo ou em parte, no cumprimento de acordos de patrocínio celebrados pela AFVR;

2. Qualquer alteração à denominação da competição referida no número anterior será divulgada pela AFVR através de Comunicado Oficial;

3. A AFVR e os Clubes participantes na presente competição devem utilizar a denominação oficial da competição em todas as comunicações por si emitidas, independentemente do suporte ou formato utilizado;

4. Em casos devidamente justificados, a AFVR poderá dispensar os Clubes da obrigação referida no número anterior;

5. Os Clubes encontram-se obrigados a colaborar com a AFVR no âmbito das obrigações decorrentes dos contratos de patrocínio celebrados por esta relativamente à competição.

Artigo 8º
(Qualificação e confirmação de participação)

1. O Campeonato é disputado sem limitação de número máximo de Clubes, podendo cada Clube inscrever mais do que uma equipa;

2. Podem requerer inscrição no Campeonato todos os Clubes filiados na AFVR, nos termos, regras e prazos fixados através do Comunicado Oficial nº 1, a divulgar no início de cada época desportiva;

3. Para a filiação dos Clubes e inscrição das respetivas equipas, a AFVR fornecerá os impressos necessários que lhe sejam solicitados;

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes devem confirmar a sua participação nos termos do disposto no presente Regulamento;

5. A AFVR pode requerer aos Clubes inscritos a confirmação de participação no Campeonato;

6. No caso do especificado no ponto 7, apenas os Clubes que confirmem a sua participação e cumpram os pressupostos regulamentares poderão competir no Campeonato;

7. A falta de confirmação, por escrito, de participação de um Clube determina a sua desistência;

8. Os Clubes devem indicar o estádio e o pavilhão no qual realizarão os seus jogos do Campeonato na qualidade de visitados até 8 dias antes da realização do sorteio;

9. No final do período destinado ao processo de confirmação, a AFVR divulgará as Equipas participantes em cada época desportiva na Competição, através de Comunicado Oficial.

CAPITULO II
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

Artigo 9º
(Formato da Competição)

1. O Campeonato integra duas modalidades distintas, Futebol e Futsal, sendo que todos os Clubes que se inscrevam no Campeonato são obrigados a participar

nos jogos das duas modalidades, de acordo com as regras definidas pela AFVR;

2. Em cada época desportiva, e de acordo com o número de Clubes inscritos, a Direção da AFVR aprova o formato da prova de cada modalidade e publica os mesmos através de Comunicado Oficial até à marcação do Sorteio da Prova;

3. Na época 2023-2024, registou-se a inscrição de 5 Clubes nesta competição, nomeadamente:
   a) Abambres SC (Futebol)
   b) ACD Santo Estêvão (Futsal)
   c) CD Os Valpacinhos (Futebol)
   d) SC Vila Real (Futebol)
   e) AR Santo Cristo (Futsal)

4. No seguimento do ponto anterior, e considerando-se a participação de 5 equipas, o formato competitivo na época 2023-2024 é o seguinte:
   4.1. **1ª Fase**: Série única – as equipas jogam todas contra todas, por pontos e a duas voltas;
   Os jogos disputados pela ACD Santo Estêvão e AR Santo Cristo, são jogados na modalidade de Futsal, em pavilhão. Todos os outros jogam-se na modalidade de Futebol 7.
   4.2. **2ª Fase :**
   1ª Eliminatória :Jogo A - 4º Classificado x 5º Classificado **-** Disputar a duas mãos
   Meias-Finais: disputada em sistema de "eliminatória" a duas mãos, com o primeiro jogo a jogar-se no recinto desportivo do Clube pior classificado na 1ª fase e o segundo no recinto desportivo do Clube melhor classificado na 1ª fase.
   A matriz de jogos é a seguinte:
   - **MF1**: 1º Classificado x Vencedor1ª Eliminatória
   - **MF2**: 2º Classificado x 3º Classificado

   O jogo disputado pela ACD Santo Estêvão e AR Santo Cristo na condição de visitado, são jogados na modalidade de Futsal. Todos os restantes são jogados na modalidade de Futebol7.
   4.3. **Final e 3º/4º Lugares**: disputada em sistema de "eliminatória" a duas mãos, com o primeiro jogo a jogar-se no recinto desportivo do Clube sorteado em primeiro lugar e o segundo no recinto desportivo do Clube sorteado em segundo lugar.
   A matriz de jogos é a seguinte:
   - **3º/4º Lugares**: Vencido MF1 x Vencido MF2
   - **Final**: Vencedor MF1 x Vencedor MF2

O jogo disputado pela ACD Santo Estêvão e AR Santo Cristo na condição de visitado, são jogados na modalidade de Futsal. Todos os restantes são jogados na modalidade de Futebol7.
O Clube vencedor da Final é considerado o vencedor do Campeonato Distrital Feminino de Formação – Futebol 7 e Futsal.

Artigo 10º
(Classificação e Desempates)

1. Com vista a determinar a classificação das Equipas em cada fase referida no artigo anterior, adota-se a seguinte tabela:
   Vitória – 3 pontos;
   Empate – 1 ponto;
   Derrota – 0 pontos.

2. Quando no final das fases referidas no artigo anterior, existam Equipas em situação de igualdade pontual, o desempate será efetuado de acordo com os seguintes critérios e ordem de preferência:
   a) O maior número de pontos alcançados pelas Equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
   b) A diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas Equipas empatadas, nos jogos que realizaram entre si, na fase da prova em causa;
   c) A maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelas Equipas empatadas nos jogos que realizaram na fase da prova em causa;
   d) O maior número de vitórias da fase da prova em causa;
   e) O maior número de golos marcados na fase da prova em causa;
   f) O menor número de golos sofridos na fase da prova em causa;

3. Se, após a aplicação sucessiva dos critérios enunciados no número anterior, ainda subsistir uma situação de igualdade, será observado o seguinte:
   a) Tratando-se de duas Equipas em situação de igualdade:
      i) Um jogo em Estádio/Pavilhão Neutro, designado pela AFVR;
      ii) Subsistindo a igualdade, será feito um prolongamento de 10 minutos, dividido em duas partes de 5 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;
      iii) Se ainda subsistir a igualdade, o vencedor será apurado através da marcação de pontapés de grande penalidade, em conformidade com as leis do jogo.
   b) Tratando-se de mais de duas Equipas em situação de igualdade:
      i) Será realizada uma competição, na qual todas as Equipas jogarão entre si apenas uma vez, em estádio/pavilhão neutro, designado pela AFVR;

ii) Se, no final desta competição, se mantiver a igualdade, são observados os critérios previstos no número 2.

4. Nas eliminatórias jogadas a "duas mãos", se no final do tempo regulamentar do segundo jogo o resultado estiver empatado no conjunto das duas mãos, é realizado um prolongamento de 10 minutos, dividido em duas partes de 5 minutos, sem intervalo, mas com mudança de campo;

5. Quando no final do prolongamento a igualdade subsistir, os Clubes procedem a um desempate através de pontapés de grande penalidade, em conformidade com as leis do jogo;

6. Os resultados obtidos em cada jogo consideram-se tacitamente homologados 15 dias após a realização dos mesmos, sem prejuízo do disposto no Regulamento Disciplina da AFVR;

7. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de sanções disciplinares decorrentes dos jogos realizados;

8. Os Clubes melhores classificados de cada modalidade no Campeonato Distrital Feminino de Formação – Futebol 7 e Futsal, participarão em eventuais competições nacionais para as quais seja requerida indicação de representantes por parte da FPF, nos moldes a definir pela própria FPF;

9. Se a AFVR tiver direito a indicar mais do que um (1) representante para as competições referidas no ponto anterior, ascenderão também, além do melhor classificado de cada modalidade, os que se classificarem imediatamente a seguir, em número igual ao que teremos direito a indicar.

Artigo 11º
(Calendário da época desportiva)

1. A Direção da AFVR estabelece as datas das provas oficiais em função da calendarização da FPF para a época desportiva em causa;

2. O calendário pode ser alterado, mesmo posteriormente à sua publicação, através de Comunicado Oficial, por motivos de interesse da prova, da organização das Seleções Distritais ou em casos de força maior;

3. A AFVR pode alterar a calendarização dos jogos das Equipas, de modo a que um ou vários jogos se realizem antes da jornada seguinte, se atendendo às circunstâncias específicas desses jogos, estes forem suscetíveis de afetar a verdade desportiva.

Artigo 12º
(Ordem de jogos)

1. A ordem dos jogos é determinada por sorteio realizado pela AFVR;

2. A data, a hora e o local de realização dos jogos do Campeonato são divulgados através de Comunicado Oficial, podendo apenas ser alterados nos casos especialmente previstos neste Regulamento;

3. Os jogos da última jornada de cada Fase do Campeonato, de cada modalidade, devem ser realizados no mesmo dia e à mesma hora por todas as equipas;

4. A Direção da AFVR poderá autorizar a realização de jogos da última jornada de cada Fase em dias e horas diferentes, mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado por um Clube desde que, qualquer que venha a ser o resultado, este não beneficie ou prejudique quer os interessados diretos quer quaisquer outros indiretamente.

Artigo 13º
(Sorteios)

1. Os sorteios do Campeonato são realizados na sede da AFVR ou local designado por esta, sendo divulgados em Comunicado Oficial;

2. Aos sorteios podem assistir os Delegados dos Clubes e Órgãos de Comunicação Social;

3. Só serão admitidos, para o sorteio, arranjos e agrupamentos de jogos de forma a evitar acumulações de encontros no mesmo estádio, relativamente aos Clubes que tenham mais de uma Equipa na mesma categoria etária e utilizem as mesmas instalações desportivas ou que não possuam instalações próprias;

4. Dentro das possibilidades que o formato da competição permita, a AFVR só tomará em consideração os arranjos e agrupamentos que lhe forem solicitados, por escrito, e dentro do prazo que vier a ser fixado.

Artigo 14º
(Marcação e alteração de datas e horas de jogos por iniciativa dos clubes)

1. O dia e hora dos jogos são marcados pela AFVR, devendo-se observar um período mínimo de 72 horas de intervalo entre o final de um jogo e o início do jogo seguinte de uma mesma Equipa:

1.1. Os jogos do Campeonato Distrital Feminino de Formação - Futebol 7 e Futsal, realizam-se aos Domingos e Feriados, às 15:00 horas;

2. O pedido da alteração da data ou da hora de um jogo deve dar entrada na AFVR com 12 dias úteis de antecedência relativamente à data calendarizada e acompanhado do acordo escrito do Clube adversário;

3. Excecionalmente, e com base nos fundamentos que o Clube peticionário vier a invocar, poderá a Direção da AFVR autorizar os pedidos rececionados até às 12:00 horas de cada Terça-Feira;

4. A partir da data referida em 3, qualquer pedido de alteração só será aceite desde que:
   a) O Clube requerente faça prova do pagamento da Quota referida na Tabela 10, do Comunicado Oficial nº 1 - € 50,00, e
   b) A respetiva alteração mereça a anuência do Conselho de Arbitragem;

5. A AFVR poderá não autorizar a alteração da data e/ou hora de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 15º
(Alteração de recinto desportivo por iniciativa dos clubes)

1. Salvo nos casos de interdição, é facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu recinto desportivo, ou àqueles cujos recintos desportivos tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em recinto desportivo de outro Clube, situado na área da AFVR, mediante prévia autorização desta;

2. O pedido de alteração do recinto desportivo deve dar entrada na AFVR com 12 dias úteis de antecedência da data do jogo;

3. O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior obriga ao pagamento da taxa fixada pela AFVR no Comunicado Oficial nº1;

4. O Clube requerente é obrigado a informar o Clube visitante da mudança de recinto desportivo, e a juntar o respetivo comprovativo ao pedido de alteração.

Artigo 16º
(Adiamento de jogos)

1. A calendarização do Campeonato não será alterada por motivos de realização de outros jogos de carácter não oficial;

2. Serão autorizados pedidos de alterações de datas sem a concordância do Clube adversário, se tais pedidos se deverem ao facto de o(s) Clube(s) peticionário(s) possuir(em) jogadores convocados para representar as Seleções Distritais e cujos trabalhos colidam com as datas dos jogos do Campeonato, salvaguardando-se no entanto que tais pedidos apenas serão deferidos desde que o número de jogadores convocados seja igual ou superior a dois (2);

3. Quando o adiamento se verifique na primeira volta de cada Fase da Prova de cada modalidade, os jogos adiados devem realizar-se no primeiro Fim-de-Semana ou Feriado que, por calendário, esteja livre e imediatamente a seguir à data em que deveriam ter sido realizados, sendo obrigatória a sua realização antes do fim da primeira volta, exceto se a AFVR conceder um prazo superior;

4. Quando o adiamento se verifique na segunda volta de cada Fase da Prova de cada modalidade, os jogos adiados devem realizar-se no primeiro Fim-de-Semana ou Feriado que, por calendário, esteja livre e imediatamente a seguir à data em que deveriam ter sido realizados, sendo obrigatória a sua realização antes da última jornada, exceto se a AFVR conceder um prazo superior;

5. A AFVR informará os Clubes da nova data e hora do jogo com uma antecedência mínima de 48 horas relativamente à mesma, através Fax, E-mail ou Telegrama e publicação na internet (www.afvr.pt);

6. A AFVR poderá não autorizar a adiamento ou a antecipação de um jogo, se entender que o mesmo pode prejudicar o normal funcionamento da prova.

Artigo 17º
(Sobreposição de jogos no mesmo recinto desportivo)

Sempre que coincidam, no mesmo recinto desportivo, jogos de duas ou mais equipas de um Clube, ou ainda do seu Clube Satélite, a jogar na qualidade de visitado, sem que tenham sido indicados outros estádios para a sua realização, deve verificar-se o seguinte:

a) Se forem duas equipas da mesma categoria/escalão participantes em competição distrital, pode o jogo de uma delas ser alterado para as 11:00 horas ou podem jogar na mesma tarde, sendo um jogo marcado para as 15:00 horas e outro para as 17:30h, desde que estejam reunidas condições de visibilidade para o estádio receber jogos à noite (no caso do jogo das 17:30h);
b) Se forem duas equipas de categorias/escalões diferentes participantes em competições distritais, os jogos da Equipa de categoria inferior serão alterados para as 11:00 horas ou podem ser marcados os dois jogos para a mesma tarde, devendo observar-se que a equipa de categoria/escalão

superior deve jogar às 15:00 horas e a equipa de categoria/escalão inferior deve jogar às 17:30 horas, desde que estejam reunidas condições de visibilidade para o estádio receber jogos à noite (no caso do jogo das 17:30h);

c) Caso um dos jogos marcado para o mesmo recinto desportivo seja referente a uma competição nacional, esse jogo terá prioridade, devendo o jogo da competição distrital realizar-se em horário oportuno, dentro das possibilidades apresentadas nos pontos a) e b);
d) Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, a AFVR poderá aceitar a indicação pontual por parte do Clube visitado de um outro recinto desportivo para a efetivação de um dos jogos.

Artigo 18º
(Atraso de início de jogo e interrupções)

1. São aplicáveis aos atrasos de início de jogo e suas interrupções o disposto no presente artigo, sem prejuízo do que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

2. Nos casos em que se verifique o atraso de um Clube para iniciar um jogo por causa que não lhe seja imputável, se a AFVR estiver devidamente informada do sucedido e estiverem reunidas todas as condições para a realização do jogo, o árbitro deverá aguardar o tempo que entender razoável de acordo com as circunstâncias em causa e atendendo ao interesse de realização do jogo;

3. Em qualquer outro caso ou ainda quando houver uma interrupção do jogo devido a um caso de força maior, o árbitro aguardará 30 minutos;

4. Quando o jogo não tenha ficado concluído, observar-se-á o que consta do artigo seguinte.

Artigo 19º
(Jogos não iniciados ou não concluídos)

1. Quando, devido a más condições meteorológicas ou por motivo de força maior não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este iniciar-se-á ou reiniciar-se-á no mesmo estádio em data a acordar pelos Delegados das Equipas em confronto e sem prejuízo do regulamentado nos números 3 e 4 do artigo 16º, devendo os mesmos assinar uma declaração na Ficha Técnica do Jogo expressando o seu acordo para que o jogo se realize na data proposta. Na falta de acordo caberá à Direção da AFVR designar nova data para a sua realização;

2. Se a classificação assim o aconselhar, a AFVR pode obrigar os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos a terceiros. Caso isto aconteça, deixam de se observar os números 3 e 4 do artigo 16º;

3. Quando a realização de um jogo dependa da existência de iluminação artificial, e este não se possa iniciar ou concluir por falta de energia elétrica que permita a normal iluminação do campo, realizar-se-á nas condições expressas no número 1;

4. Nos jogos iniciados e interrompidos nos termos deste artigo, o tempo de jogo em falta completar-se-á com os mesmos jogadores que constavam na Ficha Técnica do Jogo, independentemente de terem sido sancionados disciplinarmente em jogo ocorrido posteriormente, bem como com o mesmo resultado que se verificava no momento da interrupção;

5. Nos casos de reinício de jogo quando este tenha sido interrompido, os jogadores apenas podem ser substituídos por motivo de lesão, mediante a apresentação de documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico do respetivo Clube;

6. No caso previsto no anterior número 2, terão acesso ao recinto desportivo onde se completará o tempo de jogo, todos os portadores de bilhete, nos jogos com entradas pagas, sendo as despesas a realizar consideradas encargos de organização, designadamente, o acréscimo de despesas que o Clube visitante haja de suportar até ao limite previsto no Comunicado Oficial nº 1;

7. O valor de despesas do Clube visitante que ultrapasse aquele que se encontra definido no Comunicado Oficial nº 1, será por si suportado.

Artigo 20º
(Jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos)

1. Os jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos recintos desportivos onde se efetuaram da primeira vez, salvo se o mesmo não cumprir os requisitos regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno;

2. Verificando-se o disposto na parte final do número anterior, a AFVR marcará um recinto desportivo, considerando-se este neutro;

3. Apenas podem alinhar nos jogos anulados e mandados repetir, os jogadores que cumpram os requisitos consignados nos pontos 8 e 9 do artigo 48º.

Artigo 21º

(Jogos com recintos desportivos interditados por motivos disciplinares)

1. Os jogos dos Clubes cujos recintos desportivos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efetuar-se-ão em recintos desportivos neutros a designar pela AFVR, sendo obrigatória a cedência por parte do Clube proprietário do recinto desportivo indicado.

Artigo 22º
(Prémios)

1. A AFVR institui para o Campeonato os seguintes prémios:
   a) Taça para o Clube vencedor da competição;
   b) 20 Medalhas para o Clube vencedor da Competição.

CAPITULO III
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Artigo 23º
(Requisitos dos recintos desportivos)

1. Para efeitos do presente Regulamento, designam-se por recintos desportivos, os recintos o onde decorrem os jogos de Futebol e Futsal deste Campeonato. Os recintos em questão devem cumprir as especificidades definidas no presente Regulamento, para cada modalidade;

2. Os recintos desportivos para os jogos de Futebol devem ser estádios que integram um terreno desportivo de grandes dimensões, envolvido pelas construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futebol, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;

3. Os recintos desportivos para os jogos de Futsal devem ser recintos com espaços físicos edificados cobertos, incluindo construções anexas, destinadas aos praticantes desportivos e técnicos, particularmente vocacionados para a realização de competições de futsal, independentemente de poderem albergar competições de outra modalidade ou espetáculos de outra natureza;

4. Todos os jogos das provas da AFVR serão efetuados em recintos desportivos que obedeçam às condições regulamentares;

5. Os recintos desportivos indicados pelos Clubes devem demonstrar-se adequados ao uso previsto e ao qual se destina, com vista a proporcionar as melhores condições de segurança, de funcionalidade e de conforto na

utilização, a limitar o risco de acidentes e a facilitar a evacuação dos ocupantes e a intervenção dos meios de socorro;

6. As disposições do presente Regulamento não dispensam o cumprimento de outras normas legais e regulamentares gerais, aplicáveis aos espaços desportivos e aos recintos de espetáculos públicos;

7. Os jogos do Campeonato serão realizados nos recintos desportivos indicados pelos Clubes e que obedeçam às condições fixadas por lei e no presente Regulamento;

8. É recomendada a existência de um local para os representantes dos órgãos de comunicação social devidamente credenciados;

9. Nas zonas reservadas aos balneários deve existir, sendo tal possível, uma sala ou zona destinada à organização do jogo, a ser utilizada pelo Delegado da AFVR, pela Equipa de Arbitragem, pelos Delegados ao jogo dos Clubes, pelo Coordenador de Segurança, nos casos em que exista, pelo responsável da força de segurança pública, pelo responsável da proteção civil ou pelo representante dos bombeiros e, se necessário, pelo representante da emergência médica;

10. Os recintos desportivos devem ter instalados bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo, de acordo com as Leis de Jogo de cada modalidade;

11. No Futebol, os jogos realizados total ou parcialmente em períodos noturnos, devem ser realizados em estádios com iluminação artificial do terreno desportivo, segundo as normas de qualidade e tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de estádios, tal como previsto na legislação aplicável;

12. Nos jogos de Futsal, a iluminação dos recintos deve ser realizada segundo as normas de qualidade nacionais e internacionais, tendo em consideração os requisitos exigidos para as diversas categorias de recintos, tal como previsto na legislação aplicável;

13. A entidade responsável pelo recinto desportivo terá de celebrar, obrigatoriamente, um seguro de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção do espaço de jogo, respetivo equipamento e superfícies de impacto;

14. Durante os jogos, os Clubes Visitados são obrigados a prestar Assistência Médica a todos os intervenientes no jogo, que dela careçam;

15. Os Clubes deverão possuir, nas instalações do seu recinto desportivo ou o mais próximo possível, um Posto de Socorros dotado de mobiliário e medicamentos habitualmente necessários, incluindo maca para transporte de feridos e doentes;

16. Caso as infraestruturas não permitam implementar áreas destinadas à prestação de primeiros socorros, devem os Clubes Visitados, em caso de gravidade, providenciar um veículo, no mais curto espaço de tempo possível, ou chamar uma ambulância para transportar o sinistrado ao Hospital;

17. Os serviços clínicos do Clube Visitado não podem contrariar a intervenção e decisões clínicas do médico do Clube Visitante e a ação profissional do respetivo enfermeiro, massagista ou fisioterapeuta, quanto aos seus respetivos;

18. Os balneários devem estar em boas condições de salubridade e ter água quente;

19. A vistoria das instalações desportivas a utilizar pelos Clubes compete ao Conselho Técnico da AFVR e será efetuada sempre que for considerado oportuno.

20.

Artigo 24º
(Condições de segurança)

1. De acordo com a nova legislação em vigor, a requisição de policiamento não é obrigatória, podendo os Clubes promotores dos eventos assumir a respetiva segurança, mediante a apresentação ao Árbitro de uma CREDENCIAL emitida pela AFVR, e na qual contenha a identificação dos respetivos elementos – PCS e Auxiliares;

2. Contudo, e de acordo com o deliberado pela Direção da AFVR, foi nomeada uma “Comissão de Avaliação” com vista a definir os jogos de “risco” em que a referida segurança tenha de ser efetuada, obrigatoriamente, pelas forças policiais – PSP ou GNR – os quais serão divulgados, semanalmente e em Comunicado Oficial, com uma antecedência nunca inferior a 10 dias úteis da data calendarizada, pela Comissão de Avaliação supra referenciada;

3. Relativamente aos jogos que não constarem do CO a que se refere o ponto 2 do presente artigo, poderão os Clubes promotores utilizar a segurança privada do próprio Clube, desde que estejam reunidos os requisitos definidos em 1, e sem prejuízo do recurso ao policiamento oficial – PSP/GNR - ou ainda aos ARD (assistentes de recintos desportivos) desde que portadores da respetiva cédula profissional válida para o exercício das referidas funções, se assim o entenderem;

4. Nos casos em que a atuação seja a descrita no ponto 1, o número mínimo de seguranças para os jogos de competições Seniores é 3 e de competições de escalões de formação é 2.

Artigo 25º
(Acreditação)

1. A acreditação para os jogos é feita pelos Clubes promotores, a pedido dos interessados, sem prejuízo de orientação da AFVR, das forças de segurança e das exceções constantes do número seguinte;

2. A acreditação dos Delegados da AFVR, os membros do Conselho de Arbitragem da AFVR e dos membros do Gabinete Técnico da AFVR é feita diretamente pela AFVR.

Artigo 26º
(Requisitos do terreno/superfície de jogo)

1. Os jogos de Futebol são obrigatoriamente realizados num terreno relvado (natural ou sintético) ou em terra batida, não podendo em caso algum, ser inferior a 45 metros de cumprimento e a 40 metros de largura, nem superior a 75 e a 55 metros, respetivamente;

2. Os jogos de Futsal são obrigatoriamente disputados num recinto desportivo que tenha as seguintes características:
   a) Piso em madeira ou material sintético;
   b) Superfície de jogo rectangular e marcada com linhas. As dimensões da superfície de jogo têm, obrigatoriamente, que ter um comprimento máximo de 42 metros e mínimo de 25 metros, bem como uma largura máxima de 25 metros e uma largura mínima de 16 metros;
   c) Linhas de marcação visíveis, com uma largura mínima de 5cm e máxima de 8cm;
   d) Todas as marcações devem encontrar-se assinaladas de forma visível, bem como as restantes marcas previstas nas Leis de Jogo de Futsal;
   e) Devem estar assinaladas, de forma visível, linhas de 20 a 40 cm de comprimento, marcadas perpendicularmente à linha de baliza e no exterior

da superfície de jogo, a 5 metros da linha lateral, de cada um dos lados da baliza;

f) Devem dispor de uma mesa e de uma cadeira para utilização pelo cronometrista, fora da superfície de jogo e localizadas no prolongamento da linha delimitadora do meio-campo;
g) Devem ter instalados, ou ter a possibilidade de serem colocados, bancos destinados aos elementos de cada uma das equipas, em locais que ofereçam as mesmas condições de trabalho a uns e outros, equidistantes da linha de meio campo, com acesso direto ao terreno de jogo;
h) A distância mínima entre as linhas laterais e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
i) A distância mínima entre as linhas de baliza e qualquer tipo de vedação seja de 1 metro;
j) A distância mínima entre as linhas laterais e os bancos de suplentes seja de 1 metro;
k) A distância mínima entre as linhas laterais e a mesa do cronometrista seja de 1 metro;
l) Nenhum objecto esteja colocado a uma altura inferior a 4 metros sobre o terreno de jogo.

3. O terreno/superfície de jogo é vistoriado pelo Conselho Técnico da AFVR, em conformidade com as normas instituídas;

4. Os Clubes que não disponham de um terreno/superfície de jogo próprio, com as condições indicadas nos números anteriores, devem indicar à AFVR qual o estádio que irão utilizar para o efeito, no respeito das condições indicadas no número anterior;

5. A comunicação referida no número anterior deve ser efetuada até 8 dias antes da realização do sorteio do Campeonato, sem prejuízo da informação que deve constar da confirmação de participação feita em cada época.

Artigo 27º
(Zona técnica)

1. Os Clubes definem para cada estádio a Zona Técnica, podendo a AFVR emitir parecer, e que deve incluir, pelo menos, o seguinte:
   a) Zona situada entre as linhas exteriores do terreno/superfície de jogo e a área de ligação entre o terreno de jogo e os balneários;
   b) Zona de corredores de acesso ao terreno/superfície de jogo, aos balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
   c) Balneários dos Clubes e da Equipa de Arbitragem;
   d) Área técnica, nos termos das Leis de Jogo.

Artigo 28º
(Acesso e permanência na zona técnica)

1. Podem aceder e permanecer na Zona Técnica, em estrita observância da acreditação conferida, os seguintes elementos:
   a) Delegados da AFVR, a Equipa de Arbitragem e o Staff da AFVR;
   b) Delegados ao jogo dos Clubes participantes, treinador principal, adjunto ou estagiário, médicos, massagistas, enfermeiros ou fisioterapeutas, jogadores efetivos e suplentes, quando equipados;
   c) Um treinador de guarda-redes e um técnico de equipamentos;
   d) Coordenador de segurança;
   e) Agentes de força de segurança;
   f) Assistentes de recinto desportivo;
   g) Apanha-bolas;
   h) Presidentes dos Clubes participantes;
   i) Membros do Conselho de Arbitragem da AFVR, em exercício de funções;
   j) Membros do Gabinete Técnico da AFVR, em exercício de funções;
   k) Fotógrafos e outros membros dos órgãos de comunicação social;
   l) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
   m) Técnicos de manutenção do terreno/superfície de jogo.

2. Os agentes referidos nas alíneas c), h), i) e j) do número anterior podem permanecer na Zona Técnica até 15 minutos antes da hora marcada para o início do jogo e 15 minutos após o seu termo sempre que se encontre garantida estrutura de segurança e de controlo adequada, e, quando o jogo for o da final, a AFVR não se oponha a tal acesso ou permanência;

3. Os fotógrafos apenas podem aceder à área correspondente à alínea b) do artigo anterior, podendo aceder ao terreno/superfície de jogo para captação da fotografia oficial das equipas, antes do início do jogo, mas sempre depois de terminado o período de aquecimento dos jogadores e da Equipa de Arbitragem;

4. Durante o tempo regulamentar e intervalo do jogo, em observância da respetiva credenciação, podem aceder e permanecer na área situada entre as linhas exteriores do terreno/superfície de jogo e as bancadas destinadas aos espetadores:
   a) Fotógrafos dos órgãos de comunicação social;
   b) Funcionários e/ou operadores de radiodifusão ou de transmissão televisiva;
   c) Agentes das forças de segurança pública;
   d) Coordenador de Segurança;
   e) Assistentes de recinto desportivo;
   f) Maqueiros e demais elementos dos serviços de urgência médica;
   g) Apanha-bolas;

h) Técnicos de manutenção do terreno/superfície de jogo.

5. Compete aos Clubes e à AFVR determinar os locais onde podem aceder e permanecer cada um dos elementos referidos no número 4 e onde se devem fixar os seus instrumentos estáticos de trabalho;

6. O direito de acesso e permanência dos agentes referidos no número 4 encontra-se condicionado aos interesses da prova e sujeito ao cumprimento das normas emitidas pela AFVR;

7. Sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores, os elementos dos órgãos de comunicação social podem ainda aceder aos locais que tenham sido definidos especificamente pelo Clube visitado como destinados ao exercício das suas funções;

8. Aos maqueiros e elementos pertencentes às ambulâncias que devam encontrar-se no estádio, aplica-se o previsto no número anterior, excetuando-se as situações de urgência, nas quais, poderão entrar no terreno/superfície de jogo através de autorização da Equipa de Arbitragem, e nos balneários através de autorização do Delegado de jogo da AFVR ou dos Clubes, consoante estejam ou não presentes aqueles;

9. Na área técnica, apenas o treinador principal pode permanecer e dar instruções táticas.

Artigo 29º
(Acesso aos balneários dos clubes)

1. Apenas os jogadores, dirigentes e delegados dos Clubes, treinadores, médicos, massagistas, enfermeiros, fisioterapeutas e demais funcionários autorizados, podem entrar e permanecer nos balneários dos respetivos Clubes;

2. A requerimento dos Clubes interessados, a AFVR pode autorizar o acesso aos balneários de elementos dos órgãos de comunicação social, excetuando-se os casos em que o acesso a esse balneário seja comum com o da Equipa de Arbitragem.

Artigo 30º
(Acesso ao balneário da equipa de arbitragem)

1. Antes do início do jogo e após o seu termo, têm acesso ao balneário da Equipa de Arbitragem para desempenho das funções respetivas:
   a) Delegados ao jogo dos Clubes participantes;
   b) Delegados de jogo da AFVR;

c) Membros do Conselho de Arbitragem;
d) Elementos das forças de segurança.

2. Durante o intervalo ou após a conclusão do jogo, podem aceder a esse balneário as pessoas indicadas no número anterior, quando a sua presença seja solicitada pelo Árbitro Principal designado para o jogo em causa;

3. Nos casos em que deva existir um Coordenador de Segurança, tal como se encontra definido na legislação aplicável, aplica-se a estes o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 31º
(Condições de acesso de espetadores)

1. São condições de acesso e permanência dos espetadores nos recintos desportivos onde se realizem os jogos do Campeonato, o que encontra previsto na legislação aplicável, destinada a permitir a sua implementação;

2. As condições de acesso dos espectadores aos recintos desportivos devem encontrar-se afixadas nas bilheteiras ou ser facilmente disponibilizadas aos interessados, e ainda em qualquer outro local onde sejam vendidos bilhetes para os jogos;

3. As zonas para os espetadores devem estar separadas do terreno/superfície de jogo, por meio de guarda-corpos, solidamente fixados e resistentes a impactos, constituídos por materiais não combustíveis e construídos de modo a não obstruir a visibilidade, nos termos da legislação aplicável, e sem prejuízo das condições de segurança previstas em Regulamento da AFVR para jogos considerados de risco elevado;

4. Os dispositivos previstos no número anterior devem dispor de vãos de passagem para o terreno de jogo, a utilizar em caso de emergência;

5. Cada setor destinado aos espetadores deve dispor de instalações sanitárias para homens e mulheres, organizados em blocos, separados por sexos e equipadas de acordo com a lotação do setor, nos termos da legislação aplicável;

6. Deve ser reservado pelo menos 1 lugar em cada 900, especialmente previsto para espetadores com mobilidade reduzida, de preferência distribuídos por diferentes locais do recinto desportivo, em zona abrigada ou coberta, de modo a garantir fácil acesso em caso de emergência e ainda a permanência de cão-guia, caso exista.

Artigo 32º
(Suportes publicitários)

1. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos onde se realizem jogos de Futebol deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
   a) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e dos painéis publicitários – linha lateral: 4 metros;
   b) Atrás do centro da linha de golo: 5 metros, sendo esta distância reduzida para 3 metros junto às bandeirolas de canto;

2. A colocação de faixas e painéis publicitários nos recintos onde se realizem jogos de Futsal deve respeitar as seguintes distâncias mínimas:
   c) Entre as linhas exteriores do terreno de jogo e dos painéis publicitários – linha lateral: 1 metro;
   d) Atrás do centro da linha de golo: 1 metro, contado da profundidade máxima das redes das balizas;

3. Por solicitação devidamente fundamentada dos Clubes, pode a Direção da AFVR autorizar a colocação de faixas e painéis publicitários em observância de outras medidas, quando as dimensões dos recintos desportivos e/ou do terreno/superfície de jogo não permitam tais distâncias, nunca podendo, no entanto, tais alterações potenciar o risco de acidentes de qualquer pessoa que se encontre dentro do estádio;

4. De igual forma, as faixas e painéis publicitários a distâncias inferiores às previstas no número anterior não podem ser colocados de forma a obstruir a evacuação dos espetadores para o terreno de jogo, em caso de emergência;

5. Qualquer ação promocional, animação ou espetáculo que o Clube visitado pretenda efetuar no recinto do jogo, antes ou depois da realização deste, ou ainda no seu intervalo, carece de autorização da AFVR, que estabelecerá as normas aplicáveis.

CAPITULO IV
JOGOS

Artigo 33º
(Leis do jogo)

1. Os jogos de Futebol do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela International Football Association Board (IFAB), bem

como de acordo com todas as normas emanadas pela FIFA, sem prejuízo das regras específicas aplicadas ao Futebol 7;

2. Os jogos de Futsal do Campeonato são realizados de acordo com as Leis do Jogo aprovadas pela FIFA;

3. Excetua-se aos pontos 1 e 2, todas as situações devidamente expressas neste Regulamento.

Artigo 34º
(Duração do jogo)

1. Os jogos de Futebol têm a duração de 50 minutos, divididos em duas partes de 25 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos;

2. Os jogos de Futsal têm a duração de 50 minutos (tempo corrido), divididos em duas partes de 25 minutos, intercaladas por um intervalo de 10 minutos.
   2.1. Só pode ser solicitada pausa técnica na 2ª parte do jogo;
   2.2. Quando um ou os dois Clubes em jogo solicitem a pausa técnica de 1 minuto a que têm direito, devem esses minutos ser adicionados ao tempo de duração do jogo. Assim, s ena 2ª parte do jogo apenas 1 Clube solicitar a sua pausa técnica, a mesma deve terminar aos 26 minutos. Se ambos os Clubes solicitarem a sua pausa técnica, a 2ª parte do jogo deve terminar aos 27 minutos;
   2.3. Caso exista um acontecimento que leve, no entender do árbitro, a uma manifesta perda do tempo de jogo (por exemplo, assistência a uma jogador), pode o árbitro decidir pela atribuição de tempo adicional, sendo da sua exclusiva responsabilidade decidir o tempo exacto a acrescentar ao tempo final, devendo comunicar a sua decisão aos Delegados ao jogo das duas equipas;
   2.4. A Direcção da AFVR pode deliberar que o Campeonato seja jogado de acordo com a duração definida nas Leis do Jogo de Futsal, devendo para o efeito informar os Clubes através de Comunicado Oficial, antes do início do Campeonato;
   2.5. A Direcção da AFVR pode, ainda, propor aos Clubes participantes numa determinada fase do Campeonato que os jogos da mesma sejam jogados de acordo com a duração definida nas Leis do Jogo de Futsal, devendo para o efeito enviar a questão por via oficial (e-mail) para todos os Clubes participantes na fase em causa e, caso nenhum se oponha, divulgar a decisão através de Comunicado Oficial.

3. Em ambas as modalidades, a 1ª parte terá uma pausa de 1 minuto aos 12 minutos e 30 segundos, para os Clubes procederem às substituições obrigatórias, de acordo com o Regulamento Técnico-Pedagógico (artigo 42º).

Artigo 35º
(Rega do terreno de jogo – Futebol)

1. O Clube Visitado pode efetuar a rega do terreno de jogo de forma uniforme até 60 minutos antes da hora fixada para o início do jogo;

2. As duas Equipas participantes num jogo podem acordar que o terreno de jogo seja regado até 5 minutos antes do jogo, sempre após o período de aquecimento das Equipas e da Equipa de Arbitragem, no máximo entre 5 a 10 minutos, bem como durante 5 minutos no período de intervalo.

Artigo 36º
(Delegado ao Jogo do Clube)

1. Cada Clube indica para cada jogo, um Delegado ao jogo;

2. Podem ser Delegados dos Clubes os membros dos seus órgãos sociais, secretário técnico ou os seus funcionários, devendo estar devidamente licenciados pela AFVR para esse efeito, a quem será atribuído um cartão com tal designação, atuando em representação do Clube;

3. Os Delegados dos Clubes têm os seguintes deveres:
   a) Comparecer ao jogo com 75 minutos de antecedência face ao seu início;
   b) Colaborar com o Delegado de Jogo da AFVR em todos os aspetos da organização;
   c) Assegurar que os dirigentes, delegados, jogadores, treinadores, funcionários do Clube que representa têm um comportamento correto entre si, com a AFVR, com a Equipa de Arbitragem, com a equipa adversária, com os espetadores, com os elementos da força de segurança, com os ARD's e com os representantes dos órgãos de comunicação social;
   d) Controlar e vedar o acesso e permanência à zona técnica dos representantes, colaboradores ou funcionários que, pertencentes ao Clube por si representado, não se encontrem devidamente credenciados pela AFVR;
   e) Apresentar à Equipa de Arbitragem, com uma antecedência mínima de 45 minutos do início do jogo, a Ficha Técnica do Jogo, com a identificação dos:
      i. Jogadores efetivos e suplentes, com indicação do primeiro e último nome, nº de licença e nº de camisola, nos termos do modelo de Ficha Técnica de Jogo facultado pela AFVR e os respetivos cartões de licença;
      ii. Restantes elementos sentados no banco de suplentes e no banco suplementar, designadamente delegados, secretário técnico, treinador, treinador adjunto, médicos e massagista;

iii. Jogadores que desempenham as funções de capitão e sub-capitão;

f) Receber da Equipa de Arbitragem as cópias das Fichas Técnicas de Jogo;
g) Validar os dados constantes da Ficha Técnica de Jogo, designadamente quanto à constituição das equipas, para afixação nos locais destinados aos órgãos de comunicação social;
h) Participar na reunião preparatória com a equipa de arbitragem.

4. As Fichas Técnicas de Jogo são preenchidas em duplicado, através da plataforma informática SCORE, devendo criar-se uma linha intermédia quando necessário e preenchidas novas fichas quando ocorram alterações;

5. O original dos modelos é remetido à AFVR juntamente com o relatório do árbitro, devem estar em bom estado de conservação, identificando os nomes completos dos visados e os respetivos números de licença do jogador ou do documento de identificação pessoal dos restantes agentes desportivos;

6. Os Delegados devem confirmar, mediante assinatura no verso das folhas, os jogadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, massagistas, treinadores e delegados que tenham sido expulsos ou como tal considerados.

Artigo 37º
(Secretário Técnico)

1. O cargo de secretário técnico nos Clubes participantes no Campeonato apenas pode ser desempenhado por quem esteja habilitado com o grau I, de acordo com o regime jurídico de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto.

Artigo 38º
(Delegado ao jogo da AFVR)

1. A AFVR pode nomear delegados para os jogos do Campeonato, competindo a estes, genericamente, zelar pela observância das normas previstas no presente Regulamento.

Artigo 39º
(Equipas de arbitragem)

1. O Conselho de Arbitragem da AFVR nomeará a Equipa de Arbitragem para cada jogo do Campeonato, nos termos do disposto no Regulamento de Arbitragem, sem prejuízo de eventual decisão emanada pela Direção da AFVR sobre a constituição de equipas de arbitragem para cada campeonato, mediante os recursos humanos disponíveis;

2. Os jogos apenas se poderão iniciar se a Equipa de Arbitragem estiver completa, observando-se quanto a eventuais substituições de membros das equipas de arbitragem o que se encontra previsto no Regulamento de Normas e Instruções para Árbitros;

3. Para cada jogo, poderão ainda ser designados observadores de árbitros pelo Conselho de Arbitragem da AFVR, nos termos e para os efeitos do Regulamento de Arbitragem da AFVR e do Regulamento de Diretivas para Observadores.

Artigo 40º
(Composição das equipas e substituições de jogadores)

1. Nos jogos deste Campeonato que são jogados no formato de Futebol 7, cada equipa deve compreender o máximo de sete jogadoras em campo, uma das quais será a guarda-redes;

2. Nos jogos deste Campeonato que são jogados no formato de Futsal, cada equipa deve compreender o máximo de cinco jogadoras em campo, uma das quais será a guarda-redes;

3. Cada equipa terá a composição mínima de jogadores que se encontra definida pela AFVR e nas Leis do Jogo de cada modalidade;

4. Os Clubes podem designar até 7 jogadoras suplentes na ficha técnica de jogo de Futebol e até 9 suplentes na ficha técnica de jogo de Futsal, podendo entrar no seu decorrer e em qualquer momento, sem distinção das posições que os jogadores ocupam em campo e independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados, cumprindo os locais e regras de substituição definidas para o efeito nas Leis de Jogo;

5. Posteriormente ao preenchimento e entrega da ficha técnica de jogo à Equipa de Arbitragem, e não se tendo o jogo iniciado, pode ser alterada a composição da ficha técnica, nos seguintes termos:
   a) Se algum dos jogadores efetivos não se encontrar em condições de iniciar o jogo devido a incapacidade física, ou de o completar no caso de jogo interrompido nos termos regulamentares, pode ser substituído por qualquer um dos suplentes constantes da ficha técnica entregue, podendo ser adicionado mais um jogador à ficha técnica na condição de suplente;
   b) Qualquer jogador que conste na ficha técnica na condição de suplente e que não esteja em condições físicas de participar no jogo pode ser substituído por qualquer jogador regularmente inscrita na FPF pelo Clube, e que não constasse na ficha técnica inicial;

6. Caso um jogador tenha sido substituído nos casos de conclusão de jogo interrompido, deverá ser apresentado documento comprovativo da sua incapacidade junto da AFVR pelo médico respetivo Clube;

7. Nos jogos de Futebol, podem ser utilizadas 7 substitutas que podem entrar no terreno de jogo pela linha de meio-campo do lado dos bancos das equipas.
   a) Para o efeito, a jogadora que vai entrar deve chamar a jogadora que vai sair, só podendo entrar após a saída de campo da jogadora que vai ser substituída;
   b) A substituição da guarda-redes é efectuada durante uma paragem do jogo, na linha de meio-campo, necessitando da autorização do árbitro para ser concretizada. O jogo só pode ser recomeçado após a guarda-redes ter assumido a sua posição na baliza;

8. Nos jogos de Futsal, podem ser utilizadas 9 substitutas que podem entrar na superfície de jogo pela respetiva zona de substituição junto ao seu banco, devendo observar as normas definidas nas Leis de Jogo;

9. As jogadoras substituídas podem continuar a participar no jogo na qualidade de substitutas podendo, enquanto não forem novamente chamadas a entrar em jogo ou até ao fim do mesmo, permanecer no banco de suplentes, desde que devidamente equipadas;

10. No Futsal, com o objectivo de permitir uma rápida e inequívoca identificação por parte das equipas e dos árbitros no momento em que uma jogadora expulsa da superfície de jogo pode ser substituída, antes de reatar o jogo o árbitro deve informar o delegado de cada equipa do minuto e segundo no qual a sua substituição pode ter lugar. Caso o recinto desportivo não tenha marcador electrónico ou o mesmo não esteja a ser utilizado, a substituição só pode ser consumada mediante ordem do árbitro.

Artigo 41º
(Composição dos bancos de suplentes)

1. O banco de suplentes deve ser composto pelos seguintes elementos dos Clubes:
   a) 7 Jogadoras suplentes no Futebol / 9 Jogadoras suplentes no Futsal;
   b) 5 Dirigentes ou Técnicos, de entre os seguintes:
      i. Até 2 Delegados ao Jogo;
      ii. 1 Treinador Principal;
      iii. 1 Treinador Adjunto;
      iv. 1 Treinador Estagiário, caso exista;
      v. 1 Médico;

vi. 1 Enfermeiro, Fisioterapeuta ou Massagista;

2. Todos os elementos do banco de suplentes devem encontrar-se identificados na ficha técnica de jogo e possuir equipamentos ou coletes que os distingam dos jogadores a ser efetivamente utilizados;

3. Todos os elementos que se encontrem no banco de suplentes, à exceção dos jogadores, devem possuir uma braçadeira que indique a função exercida;

4. É obrigatória a presença de um delegado ao jogo e de um treinador.

Artigo 42º
(Regulamento Técnico-Pedagógico)

1. De acordo com o definido no ponto 3 do artigo 34º deste regulamento, a 1ª parte de cada jogo será dividida em 2 períodos de 12 minutos e 30 segundos cada. Todas as jogadoras que constem na Ficha Técnica de Jogo têm obrigatoriamente de jogar um dos períodos de jogo da 1ª parte (primeiro ou segundo), na totalidade, só podendo ser substituídas em caso de lesão comprovada. Estão obrigadas a jogar a totalidade do segundo período todas as jogadoras não utilizadas no primeiro, ficando ao critério do treinador a substituição, ou não, dos restantes;
   1.1. Aos 12 minutos e 30 segundos da 1ª parte, o árbitro interromperá o jogo e o mesmo apenas se reinicia estando em campo todas as jogadoras que não jogaram no 1º período da 1ª parte;
   1.2. No Futsal, caso o Clubes tenha mais de 10 jogadoras inscritas na Ficha Técnica de Jogo, as jogadoras que não jogarem qualquer um dos dois períodos da 1ª parte, têm obrigatoriamente que jogar os primeiros 12 minutos e 30 segundos da 2ª parte.

2. Sempre que o resultado de um jogo estiver com diferença igual ou superior a três (3) golos, a equipa que está a perder pode acrescentar uma jogadora (ficando a jogar 8x7 no futebol e 6x5 no futsal). Após diminuída a diferença, voltam a jogar 7x7 (futebol) ou 5x5 (futsal);

3. Sempre que o resultado de um jogo estiver com diferença igual ou superior a cinco (5) golos, a equipa que está a perder pode acrescentar mais um jogador:
   3.1. Se com a diferença prevista no ponto 2 já tivesse acrescentado um jogador (8x7 / 6x5), pode acrescentar mais uma jogadora (ficando a jogar 9x7 / 7x5). Após diminuída a diferença de 5 golos ou mais, voltam a jogar 8x7 / 6x5 e se diminuírem a diferença de 3 golos ou mais, voltam a jogar 7x7 / 5x5;
   3.2. Se com a diferença prevista no ponto 2 a equipa não tivesse acrescentado uma jogadora (mantendo-se a jogar 7x7 / 5x5, em vez de

8x7 / 6x5), é obrigada a acrescentar, pelo menos, mais uma jogadora (ficando a jogar 8x7 / 6x5), podendo, se pretender, acrescentar as 2 jogadoras que lhe são permitidas pelo regulamento (ficando a jogar 9x7 / 7x5). Após diminuída a diferença de 5 golos ou mais, voltam a jogar 8x7 / 6x5 e se diminuírem a diferença de 3 golos ou mais, voltam a jogar 7x7 / 5x5;

CAPITULO V
EQUIPAMENTOS

Artigo 43º
(Requisitos dos equipamentos)

1. Cada Equipa participante num jogo do Campeonato encontra-se obrigada a equipar os seus jogadores com camisola, calções, e meias de cores diferentes da Equipa adversária;

2. O equipamento dos guarda-redes deve ser de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;

3. Nos jogos de Futsal, se um jogador de campo desempenhar a função de guarda-redes, terá de utilizar uma camisola igual à camisola do guarda-redes (cor e modelo), com excepção do número, que terá obrigatoriamente e ser o número do jogador, mencionado na ficha de jogo, que passa a exercer a função de guarda-redes. Nos jogos de Futebol, é suficiente que a camisola seja de cor diferente dos equipamentos de todos os jogadores que participem em cada jogo, bem como da equipa de arbitragem;

4. As cores do equipamento, principal e alternativo, são comunicadas pelos Clubes à AFVR até ao dia 31 de Julho de cada época;

5. Antes do início de cada jogo, o árbitro indica se ambas as equipas podem utilizar o seu equipamento principal;

6. Quando os equipamentos das Equipas forem semelhantes, ou de difícil destrinça entre si, o Clube que jogar na qualidade de visitado utilizará o seu equipamento alternativo.

Artigo 44º
(Identificação do capitão)

Os capitães das Equipas intervenientes em cada jogo devem utilizar uma braçadeira de cor diferente do seu equipamento e que permita a sua identificação pelos elementos da equipa de arbitragem.

Artigo 45º
(Numeração)

1. A camisola dos jogadores participantes nos jogos do Campeonato deve ter obrigatoriamente numeração, de 1 a 99, de acordo com as seguintes regras:
   a) A numeração das camisolas é obrigatória nas costas da camisola, sendo facultativa, no entanto, a sua aplicação nos calções;
   b) Os números devem ser em cor que contraste com as cores das camisolas e dos calções;
   c) Nas camisolas, os números devem ter, pelo menos, 25 cm de altura e, nos calções, pelo menos 10 cm;
   d) A numeração é livremente determinada, mas deve estar de acordo com a ordem dos cartões licença dos jogadores, entregues pelo Delegado ao jogo de cada Equipa ao Árbitro antes do início do jogo, começando sempre pelo guarda-redes;
   e) A sequência completa dos números é facultativa, não podendo, no entanto, repetir-se números dentro da mesma Equipa participante num jogo, nem exceder dois algarismos;
   f) É permitida a inscrição do nome do jogador na camisola, acima do número;
   g) A falta, a troca, ou o arrancamento de numeração na camisola, constitui infração disciplinar, sancionada nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 46º
(Emblemas oficiais)

1. Os equipamentos dos jogadores devem conter obrigatoriamente o seu emblema oficial, sendo ainda permitido o emblema;

2. Para efeitos do número anterior, devem ser respeitadas as seguintes medidas máximas:
   a) 100 cm2 quando aplicado nas camisolas;
   b) 50 cm2 quando aplicado na parte posterior dos calções, independentemente do lado;
   c) 50 cm2 quando aplicado em cada uma das meias.

3. Quando colocado nas camisolas, o emblema deve situar-se em local que não se confunda com a publicidade, devendo constar à altura do peito;

4. Quando colocado nos calções e meias, o emblema deverá apenas constar por uma vez em cada peça de equipamento;

5. Os Clubes podem ainda colocar o seu nome oficial ou uma abreviatura nas camisolas, nos calções ou nas meias, respeitando o seguinte:

a) Medidas máximas de 12 cm de largura e 2 cm de altura;
b) Na frente da camisola, calção e meias, colocado acima do emblema do Clube, nas costas da camisola abaixo do respetivo número ou na gola.

6. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema da AFVR ou o da FPF, no caso de árbitros de categoria nacional.

Artigo 47º
(Publicidade nos equipamentos)

1. É autorizado o uso de publicidade nos equipamentos dos jogadores, com o limite de dois patrocinadores;

2. A utilização de publicidade nos equipamentos deve ser homologada pela AFVR. Os Clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, a formular em impresso próprio a fornecer pela AFVR, um exemplar da camisola, até oito dias antes da sua utilização;

3. A publicidade deve enquadrar-se com as cores dos equipamentos, e pode ser inserida da seguinte forma:
   a) Na parte da frente da camisola, com uma medida até 600 cm2;
   b) Nas costas da camisola, desde que não impeça a visibilidade da numeração, até 450 cm2;
   c) Nas mangas das camisolas até 100 cm2, sendo que a manga direita fica reservada exclusivamente à AFVR, na qual poderá colocar publicidade ou no nome da Prova;
   d) Na parte posterior dos calções, à altura da cintura, até 220 cm2;
   e) Na parte da frente da perna esquerda, sobre o logótipo ou marca do fabricante, com uma medida até 120 cm2.

4. Para além da publicidade homologada, é autorizada a colocação nos equipamentos do logótipo ou nome do fabricante do equipamento, desde que não exceda 16 cm2 em cada peça de equipamento, podendo também ser inserido na camisola interior;

5. A inserção de publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser contratualizada pela AFVR;

6. A publicidade nos equipamentos dos árbitros apenas pode ser inserida nas mangas da camisola e não pode exceder 200 cm2;

7. Os equipamentos dos árbitros podem conter o emblema do fabricante e da AFVR, não podendo exceder 20 cm2 em cada peça de equipamento;

8. É proibida a exibição de quaisquer *slogans*, imagens ou formas de publicidade fora dos locais regulamentarmente previstos, independentemente do seu suporte;

9. A AFVR declina toda e qualquer responsabilidade em caso de conflito proveniente do contrato entre um Clube e a Empresa publicitária, designadamente os que decorram da aplicação das presentes normas.

Artigo 48º
(Bolas)

1. Ao Clube visitado compete sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, tamanho nº 4 nos jogos de Futebol e tamanho de Futsal nos jogos de Futsal, mas permite-se que cada uma das Equipas apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada;

2. Havendo designação de bola oficial da competição no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR, dever-se-á disputar os jogos do Campeonato com a bola definida no referido Comunicado Oficial.

CAPITULO VI
JOGADORES, TREINADORES E OUTROS AGENTES DESPORTIVOS

Artigo 49º
(Inscrição e participação de jogadoras)

1. Apenas podem participar no Campeonato as jogadoras que se encontrem devidamente inscritas e licenciadas pela AFVR, nos termos do disposto no Regulamento do Estatuto, da Categoria da Inscrição e Transferência dos Jogadores da FPF e na legislação aplicável;

2. As transferências de jogadoras efetuam-se de acordo com o que se encontra previsto na regulamentação e legislação referida no número anterior, não havendo qualquer restrição quanto ao número de inscritas;

3. Apenas podem competir nesta Prova, as jogadoras das categorias Juniores-C (Sub-15 e Sub-14) e Juniores-D (Sub-13 e Sub-12), até 3 jogadoras Juniores-B (Sub-16 e Sub-17), por ficha técnica de jogo, bem como jogadorasJuniores-E (Sub-11 e Sub-10), desde que apresentem comprovativo de sobreclassificação de acordo com a respectiva idade, em conformidade com o fixado no Comunicado Oficial nº 1 para cada época desportiva;

4. No caso de um Clube participar em diferentes categorias e campeonatos, poderão alinhar indistintamente, numa e noutra equipa as jogadoras devidamente inscritos e desde que o intervalo entre o termo de um jogo e o início do outro seja superior a 15 horas, sem prejuízo do consignado no número 4 do presente artigo;

5. Torna-se sempre necessário o exame médico a comprovar aptidão para a jogadora participar na categoria superior;

6. A participação de uma jogadora num jogo do Campeonato, quando não tenha sido devidamente inscrita, é sancionada disciplinarmente;

7. Nos jogos anulados e mandados repetir por motivos de protestos julgados procedentes só podem alinhar jogadoras que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado ou mandado repetir;

8. As jogadoras que estavam a cumprir castigo que os impedia de tomar parte no jogo anulado, não podem alinhar no jogo de repetição;

9. As jogadoras que estejam impedidas de serem utilizadas em provas de âmbito nacional, por castigo aplicado pela FPF, também não podem participar em Provas Distritais enquanto o mesmo não for devidamente cumprido nos termos regulamentares;

10. Sem prejuízo do disposto no presente Capítulo, ficam salvaguardadas as disposições constantes de Regulamento de acordo de patrocínio de Clube Satélite.

Artigo 50º
(Cedência temporária de jogadoras)

1. Os Clubes participantes na presente Prova podem ceder temporariamente a outro Clube, da mesma ou de outra competição, os serviços de uma jogadora profissional por si inscrita na AFVR, nos termos da regulamentação e legislação referida no nº 1 do artigo 48º;

2. É expressamente proibido qualquer acordo que impossibilite a jogadora cedida de ser livremente utilizada pelo Clube cessionário durante o período de cessão;

3. Uma jogadora que tenha sido cedida temporariamente a outro Clube pode voltar a ser inscrita e representar o Clube cedente em caso de cessação do contrato de cedência, exceto se a referida cessação tiver ocorrido sem justa causa por parte da jogadora.

Artigo 51º
(Direitos e deveres das jogadoras)

1. As jogadoras têm direito a ser respeitadas e a exercer a sua atividade na competição para a qual estejam qualificadas;

2. As jogadoras têm os seguintes deveres:
   a) Apresentar-se no jogo devidamente equipadas de acordo com as Leis do Jogo e com a regulamentação aplicável;
   b) Cumprir as Leis do Jogo e as determinações da equipa de arbitragem;
   c) Não manifestar, por qualquer meio, perante a equipa de arbitragem a sua discordância quanto às decisões desta;
   d) Proceder com lealdade e correção para com os restantes intervenientes do jogo, espectadores e demais pessoas presentes, antes, durante e após o fim do jogo.

Artigo 52º
(Direitos e deveres dos treinadores e outros agentes desportivos)

1. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas têm o direito de exercer a sua atividade no Campeonato, desde que devidamente licenciados pela AFVR;

2. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas devem pautar a sua conduta com deveres de correção e urbanidade com toda e qualquer pessoa, designadamente as que representam a AFVR, os elementos da Equipa de Arbitragem, os elementos do Clube adversário e os espectadores;

3. Os treinadores, médicos, enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas encontram-se sujeitos ao poder disciplina da AFVR exercido nos termos do Regulamento Disciplinar.

Artigo 53º
(Habilitações mínimas dos Treinadores)

1. As equipas participantes no Campeonato devem, obrigatoriamente, apresentar em cada ficha técnica de jogo um Treinador Principal, o qual deve possuir as habilitações mínimas referidas nos números seguintes;

2. Sem prejuízo dos números seguintes, o não cumprimento do ponto 1 é sancionado de acordo com o definido no Regulamento Disciplinar da AFVR;

3. Os Treinadores Principais e Treinadores Adjuntos devem ter obtido no mínimo a habilitação de Futebol e/ou Futsal - Grau I, devidamente comprovada através de Título Profissional de Treinador de Desporto, verificando-se a

correspondência dos graus a que alude a Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de Setembro;

4. Os Clubes cujo Treinador Principal se encontre impossibilitado de exercer funções, ou cuja equipa técnica não cumpra o disposto nos números 1 e 2, devem dar conhecimento à AFVR, dispondo de um prazo de 15 dias contados da data em que se realize o primeiro jogo oficial em que o Clube não cumpra esta exigência regulamentar;

5. Sem prejuízo do previsto no número anterior, quando o Treinador Principal se encontre impedido pontualmente de desempenhar as suas funções, pode ser substituído pelo Treinador Adjunto ou outro Treinador que se encontre habilitado;

6. No prazo indicado no número anterior, o Treinador Adjunto com o grau de habilitações mais elevado, deve constar da ficha técnica de jogo enquanto Treinador Principal;

7. Salvo o disposto na Lei nº 9/2009, de 4 de Março, é obrigatória a obtenção de título profissional válido para o exercício da atividade de Treinador;

8. Nos termos da Lei nº 40/2012, de 28 de Agosto, salvaguardando-se as alterações a esta promovidas pela Lei nº 106/2019, de 6 de Setembro, é nulo o contrato pelo qual alguém se obrigue a exercer a atividade de Treinador de desporto sem título profissional válido;

9. Em caso algum é permitido acumular as funções de Treinador e Jogador durante o mesmo período.

CAPITULO VII
ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

Artigo 54º
(Competência)

A AFVR delega a organização financeira dos jogos do Campeonato nos Clubes que se encontrem na qualidade de visitado.

Artigo 55º
(Encargos de organização)

1. Constituem encargos de organização em todos os jogos do Campeonato, que efetuem na condição de visitados:
   a) Quota de arbitragem;

b) Despesas com a segurança, quando aplicável – Policiamento, ARD ou segurança privada;
c) Quando aplicável, outras despesas e encargos que se encontrem previstos no presente Regulamento.

Artigo 56º
(Quotas de arbitragem)

1. No âmbito da delegação referida no artigo anterior, é paga pelos Clubes à AFVR uma quota de arbitragem;

2. O valor da Quota de Arbitragem é definido, para cada época desportiva, no Comunicado Oficial nº 1 da AFVR;

3. O pagamento das quotas referidas nos números anteriores deve ser efetuado à AFVR, mensalmente, pelos Clubes visitados, até ao final do mês seguinte a que as mesmas se reportam;

4. Findo o prazo referido no número anterior, sem que as quotas se mostrem liquidadas, serão os Clubes notificados para proceder ao seu pagamento no prazo de 2 dias, agravadas em 20%;

5. Não se verificando a liquidação das mesmas, dentro dos prazos referidos nos números anteriores, e sem necessidade de qualquer outra notificação, incorrem os Clubes incumpridores nas sanções previstas e punidas pelo nº 1 do artigo 102º do Regulamento Disciplinar, até que a situação se mostre regularizada.

Artigo 57º
(Fiscalização)

Nos casos previstos no artigo anterior, a organização financeira dos jogos pode ser fiscalizada pela AFVR.

Artigo 58º
(Encargos com deslocações)

Os Clubes suportam os encargos com as deslocações para os jogos do Campeonato nos quais compitam na qualidade de visitante.

Artigo 59º
(Jogos em recinto desportivo cedido ou campo neutro)

1. Nos jogos marcados em campo neutro nos termos do artigo 21º, o Clube proprietário do recinto desportivo terá direito ao pagamento das despesas de utilização, a suportar pelo Clube utilizador, cujo montante máximo será fixado no início de cada época pela Direção da AFVR, sendo da responsabilidade do

Clube proprietário a apresentação do recinto em condições de poder ser realizado o encontro;

2. Os Clubes que não disponham de instalações desportivas próprias, devem indicar à AFVR qual o campo que vão utilizar para os seus jogos com uma antecedência de mínima de 8 dias em relação à data dos respetivos sorteios;

3. Quando se verifiquem interdições nos termos da lei vigente, o Clube com recinto desportivo interdito pagará ao seu adversário o excesso de quilómetros percorridos conforme tabela a elaborar pela AFVR e a divulgar no Comunicado Oficial nº 1, se a distância a percorrer pelo Clube visitante for superior à que faria se o jogo se realizasse no seu próprio campo;

4. As despesas de deslocação prevista no presente artigo, assim como no próximo, abrangem o transporte pelo meio mais económico usado na área de jurisdição da AFVR;

5. No caso de ter havido despesas de deslocação, previstas no presente artigo, bem como no próximo, o Clube visitante apresentará conta dessas despesas à AFVR e ao seu adversário, no prazo de 7 dias:

6. O Clube que, nos termos dos artigos referidos no ponto 5, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efetuar o pagamento dessa importância por intermédio da AFVR e no prazo de 10 dias, contados daquele em que tenha recebido da AFVR o aviso para pagar;

7. Nos jogos repetidos por facto imputável a um dos Clubes e em que não haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube adversário serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto;

8. As despesas da organização do jogo, se as houver, serão suportadas pelo Clube responsável pelo facto, despesas essas que serão afixadas anualmente pela AFVR;

9. Quando os Clubes efetuem jogos em campo neutro, têm a faculdade de inspecionar a organização desses jogos, suportando, no entanto, todos os encargos inerentes a essa inspeção;

10. Nos jogos de desempate, em campo neutro e quando haja organização financeira, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se as houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dois clubes

Artigo 60º
(Jogos sem organização financeira, jogos repetidos e complementos de jogos)

1. Nos jogos sem organização financeira disputados em recinto desportivo neutro, a entidade que possua título legítimo de utilização desse recinto e o tenha cedido, tem direito a receber o valor correspondente aos encargos efetivamente verificados pela sua utilização, a suportar em partes iguais pelos dois Clubes;

2. Nos jogos repetidos e nos complementos de jogos, em que haja organização financeira, as despesas de deslocação do Clube visitante são consideradas como despesas de organização de jogo, revertendo no entanto a receita liquida a favor do Clube visitado;

3. Os Clubes que nos jogos repetidos indicarem recintos desportivos relativamente aos quais não possuam um título legítimo de utilização, suportarão de sua conta todos os encargos que não se encontrem previstos neste Regulamento.

CAPITULO VIII
PROTESTOS DOS JOGOS

Artigo 61º
(Competência e Procedimento)

1. Os protestos dos jogos do Campeonato são julgados pelo Conselho Técnico da AFVR;

2. Os protestos dos jogos são dirigidos ao Conselho Técnico da AFVR, devendo os fundamentos e a sua tramitação respeitar o que se encontra definido no Regimento desse órgão;

3. Os protestos de jogos apenas podem ser interpostos pelos Clubes neles intervenientes.

CAPITULO IX
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º
(Disposições Transitórias)

1. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, não seja possível a realização de jogos desta prova e, em consequência, seja dado por concluído o campeonato em momento anterior à sua conclusão normal:

   a) A qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados no conjunto das séries em disputa e os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova, se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;

   b) No caso de a prova ser realizada em série única, ou estiver em fase com série única realizada a uma ou duas voltas, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes melhor pontuados na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Os clubes relegados são indicados em função dos que obtiveram menor pontuação na tabela classificativa à data da conclusão da prova. Se as equipas não tiverem o mesmo número de jogos será aplicado o cálculo de coeficiente de pontos por jogo;

   c) No caso de prova que se encontre na fase de play-off, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição no play-off e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa da fase anterior;

   d) No caso de prova que se encontre na fase de eliminatórias, jogadas a uma ou duas mãos, a qualificação dos clubes para a competição superior ou indicação de clubes participantes nas competições da FPF na época seguinte faz-se mediante a indicação dos clubes que ainda estão em competição na prova e que foram os mais pontuados ou, no caso de empate, melhor classificados na tabela classificativa do campeonato da categoria.

2. Caso, por força de legislação aprovada para o efeito ou decisão do governo e/ou FPF, nomeadamente atentas razões de saúde pública, o campeonato seja suspenso temporariamente quando ainda esteja na 1ª Fase da prova, pode a Direção da AFVR decidir abdicar da realização das fases subsequentes;

3. No caso em que da aplicação dos critérios referidos no número 1 e 2 do presente artigo resulte empate entre Clubes, são aplicáveis os critérios de desempate previstos no presente regulamento;

4. Durante a época 2023-2024 pode ser alterado o formato da competição, em consequência de circunstâncias excecionais que ditem a eventual paragem da competição;

5. Os critérios de classificação e desempate podem, excecionalmente e no decurso da época 2023-2024, ser objeto de alteração por força de alterações promovidas ao formato da prova, devendo os mesmos ser comunicados atempadamente.

Artigo 63º
(Casos omissos)

Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da AFVR nos termos estatutários.